

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: qnzzplu3 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/08/2021 Indicação nº 5555/2021 Protocolo nº 8657/2021	
<b>Autor:</b> Dep. João Batista		

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO MAURO MENDES FERREIRA, COM CÓPIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL MAURO CARVALHO E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/MT, A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 11.106, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente legislativo as autoridades supracitadas, por meio da qual, aponto e indico a necessidade de regulamentação da lei nº 11.106, de 07 de abril de 2020 que “institui o Programa Veículo Legal no âmbito do Estado de Mato Grosso e adota outras providências”.

## JUSTIFICATIVA

O Programa Veículo Legal instituído pela Lei nº 11.106, de 07 de abril de 2020 oferece a possibilidade de o proprietário ou o condutor de veículo automotor, quando abordado em operações programadas de fiscalização de trânsito, as chamadas blitz, realizadas no estado de Mato Grosso, realizar o pagamento no ato da abordagem, por meio de sistema bancário eletrônico, de eventuais débitos e encargos financeiros existentes no prontuário do veículo.

Buscando a desburocratização e dentro de uma visão de inovação tecnológica e respeito ao contribuinte, o programa visa garantir que proprietários e condutores de veículo possam quitar seus débitos, evitando assim a remoção do veículo e, conseqüentemente, os custos disso e das diárias de depósito.



Assim, em se tratando de matéria de grande relevância social que depende de regulamentação do Estado para sua aplicabilidade, apresento a presente proposição e conto com apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para sua aprovação e posterior atendimento pelo Poder Executivo Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2021

**João Batista**  
Deputado Estadual